

**À CÂMARA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS DO CONSELHO DE POLÍTICA
AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – CMI/ COPAM**

Ref.: Relato de Pedido de Vistas

PU 0345613/2019 (SIAM)

Indexado ao Processo Licenciamento Ambiental

PA COPAM 24433/2017/001/2017

EMPREENDEDOR: BELMONT MINERAÇÃO LTDA. **CNPJ:** 16.941.833/0004-30
Processo administrativo nº:00398/1998/003/2001 (LO nº 081/2002) / Atual PA Nº
24433/2017/001/2017 (Revalidação da LO).

Processo ANM nº: 831.239/1997

MUNICÍPIO: São Gonçalo do Rio Abaixo

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Doce **BACIA ESTADUAL:** Rio Piracicaba

SUB-BACIA: Rio do Carmo **UPGRH:** DO2 – Rio Piracicaba

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/2004):	CLASSE
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento	5
A-05-01-0	Unidade de tratamento de minerais – UTM	
A-05-02-9	Obras de infraestrutura (pátios de resíduos, produtos e oficinas)	
A-05-04-5	Pilhas de rejeito/estéril	
F-06-01-7	Ponto de abastecimento de combustíveis	
A-05-05-3	Estradas para transporte de minério/estéril	
INCIDÊNCIA DE CRITÉRIO LOCACIONAL: Não há		

AUTO DE FISCALIZAÇÃO Nº 13386/2010 **DATA:** 11/02/2010

AUTO DE FISCALIZAÇÃO Nº 76883/2014 **DATA:** 03/04/2014

Síntese

O empreendimento **BELMONT MINERAÇÃO LTDA.** atua no setor minerário, exercendo suas atividades no município São Gonçalo do Rio Abaixo - MG. Em **20/11/2009 foi formalizado, na SUPRAM CM, o Processo Administrativo (PA)** de Licenciamento Ambiental nº 00398/1998/004/2009 na modalidade de **Revalidação de Licença de Operação em nome de MARIA RENY DE BRITO.** Em **12/09/2017,** conforme protocolo SIAM 1036651/2017 de 06/09/2017, ocorreu a alteração da titularidade do empreendimento para **BELMONT MINERAÇÃO LTDA** e alteração do número do processo administrativo para nº 24433/2017/001/2017.

O empreendimento possui uma área total de 50 ha, sendo a área impactada de 18,5 ha. A produção bruta é de 450.000t/ano e a capacidade instalada de beneficiamento é de 500.000t/ano.

O método de lavra praticado é a céu aberto, em bancadas sucessivas descendentes. O desmonte de rochas é realizado através de detonações com explosivos e os furos realizados por perfuratriz. O material desmontado é carregado por pá mecânica em

caminhões de porte médio e conduzidos às instalações de britagem e classificação granulométrica. O processo de beneficiamento inclui a britagem primária, britagem secundária, peneiramento à seco e um processo adicional de lavagem de areia à úmido.

Como unidades de apoio o empreendimento possui oficina, ponto de abastecimento, restaurante, escritório, estradas e alojamentos.

A água utilizada no empreendimento é proveniente de captação subterrânea e captações superficiais no córrego Pau Raiz. O consumo médio é de 2.493,28m³/mês. A energia elétrica utilizada na empresa é proveniente da CEMIG, demanda contratada de 500kw e consumo médio mensal de 47.000kwh.

Durante a análise do cumprimento das condicionantes da LO nº 081/2002, referente ao PA nº 0398/1998/003/2001, concluiu-se, de acordo com o PU **0345613/2019 (SIAM)** que o empreendimento BELMONT MINERAÇÃO LTDA. **não manteve um desempenho ambiental satisfatório**, visto que as condicionantes nº 04 e nº 06 foram descumpridas, motivo pelo qual foi lavrado **o Auto de Fiscalização (AF) nº 120514/2019 de 07/06/2019 e o Auto de Infração (AI) nº 127270/2019, de 10/06/2019.**

Desta forma, a SUPRAM LM sugere o **INDEFERIMENTO** do pedido de revalidação da Licença de Operação do empreendimento BELMONT MINERAÇÃO LTDA.

Contexto Histórico

Visando necessária avaliação temporal do empreendimento, BELMONT MINERAÇÃO LTDA. vem a apresentar de forma sumarizada, o histórico do empreendimento desde a concessão da Licença Prévia – LP até os dias atuais, em que se pretende a revalidação da Licença de Operação – LO.

A Portaria de Lavra nº 831.239/1997 do empreendimento, foi concedida à época pelo Ministro de Minas e Energia (após avaliação do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM), em 20 de setembro de 2001, à Maria Reny de Brito.

Em **20 de setembro de 2005**, ocorre a publicação no Diário Oficial da União – D.O.U, em que o DNPM autoriza a transferência da concessão de lavra e averbação dos atos de transferência dos direitos da Maria Reny de Brito em favor da Belmont Mineração Ltda, quando então, a empresa inicia a operação do empreendimento.

A partir de então, procedeu-se questionamento ao órgão ambiental visando a mudança de titularidade do processo ambiental. Por se tratar de uma LO ambiental ainda vigente, à época, foi orientado à empresa requerer a mudança de titularidade quanto da **reavaliação da LO**, através do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, o que veio a ser feito em **2009**. Foi reiterado o pedido em **11 de novembro de 2013 e 12 de maio de 2017**, (protocolos SUPRAM/CM nº R453270/2013 e R0138268/2017, respectivamente).

Apenas em **13 de setembro de 2017**, conforme publicação abaixo, houve a transferência da titularidade do processo ambiental, por meio da abertura de um novo processo administrativo de nº 00398/1998/004/**2009**, tendo recebido novo número 24433/2017/001/**2017**.

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretário: Jairo José Esau

Conselho Estadual de Política Ambiental

(a) Hidelbrando Casabranca Rodrigues Neto, Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Central Metropolitana torna público que foram atendidas as Exames Sociais e CNPJ dos empreendimentos abaixo notificados:

1) De: Companhia Brasileira de Petróleo Espírito Santo, CNPJ Nº 33.089.766/0121-68 - Para: Injeção Produto de Petróleo S.A., CNPJ Nº 33.337.122/0211-24 - PT/Nº 2199/2004 - Validade: Prazo remanescente. 2) Mota Rayo de Brito, CNPJ Nº 02.186.004/0001-31 - PA Nº 00398/1998/004/2009 - Para: Belsonor Mineração Ltda., CNPJ Nº 16.941.833/0004-30 - PA/Nº 24433/2017/001/2017 - Validade: Prazo remanescente. 3) De: Valdecy Alves Rocha - ME - Para: Raloco Comércio e Serviço Ltda - ME, PT/Nº 01547/2015 e 10939/2015. Validade: Prazo remanescente.

(a) Hidelbrando Casabranca Rodrigues Neto, Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana.

A Diretora Regional de Administração e Finanças da Superintendência

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas torna público que foi concedida Autorização para Intervenção Ambiental por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DÁIA, conforme o processo abaixo identificado:

*Vitoriana Manso Zacco S.A. Fazenda Claro - Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca - Vazante-MG - PA/Nº 070300025317. DÁIA Nº 0032852-D. Fins: Fincossonomia. Cerrado. Estágio de Regeneração. Não se aplica VALIDADE: 02 (DOIS) ANOS, CONTADOS DA DATA DA CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO. 06/07/2017.

(a) Ricardo Rodrigues de Carvalho, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas.

12.1007855 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas torna público que foi alterada a Razão Social do empreendimento abaixo identificado:

1) De: Manoel Marcos dos Santos ME - Para: Unimorte Comércio Serviços e Indústria Ltda. ME. PT/Nº 21679/2009. Validade: Prazo remanescente.

Laticínios Ltda - ME Matrícula 16596 - Preparação de leite e fabricação de produtos de laticínios - Pombal/MG - PA/Nº 05756/2017/001/2017 - Classe 1. Validade: 29/08/2021. *Cooperativa Mista Agropecuária de Doreis do Indaia Ltda - Comércio e ou armazenamento de produtos agrícolas, veterinários e afins - Doreis do Indaia/MG - PA/Nº 03659/2008/003/2017 - Classe 1. Validade: 29/08/2021. *Fábrica de Móveis São José Ltda - ME - Fabricação de móveis de madeira, vime e junco em com predominância de materiais, com pintura e ou verniz - Bom Despacho/MG - PA/Nº 01681/2009/003/2017 - Classe 1. Validade: 16/08/2021. *Cartonagem Especial - Indústria e Comércio Ltda - Fabricação de artigos e artigos de papéis, cartolina e cartão, não impressos, simples ou plastificados - São João del-Rei/MG - PA/Nº 08560/2005/002/2017 - Classe 1. Validade: 09/08/2021. *Ivan Gutierrez Dias - Fazenda da Lavra Matrícula 7736 - Atividade de corte e reprodução - Leopoldina/MG - PA/Nº 38383/2013/001/2017 - Classe 2. Validade: 15/08/2021. *GTC Comercio Ltda - ME - Fabricação de peças, ornatos e estruturas de concreto ou de gesso - Bom Despacho/MG - PA/Nº 20164/2014/001/2017 - Classe 1. Validade: 21/08/2021. *Achei Indústria de Móveis para Escr-

Conforme imagem abaixo, extraídas no Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM), da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), é possível identificar a data de formalização de concessão das licenças concedidas ao empreendimento, permeando a LP, LI e LO.

PROCESSOS FEAM

Total de Registros: 1

Tipo de Regularização	Processo	Atividade	Data de Formalização	Data de Concessão	Data de Validade	Status do Processo	Visualizar Documentos
(LP) LP - LICENÇA PREVIA	00398/1998/001/1998	EXTR. DE PEDRAS E OUTROS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO	14/10/1998	24/06/1999	24/06/2000	LICENÇA CONCEDIDA	

PROCESSOS FEAM

Total de Registros: 1

Tipo de Regularização	Processo	Atividade	Data de Formalização	Data de Concessão	Data de Validade	Status do Processo	Visualizar Documentos
(LI) LI - LICENÇA DE INSTALACAO	00398/1998/002/2000	EXTR. DE PEDRAS E OUTROS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO	13/04/2000	19/07/2000	19/07/2002	LICENÇA CONCEDIDA	

PROCESSOS FEAM

Total de Registros: 1

Tipo de Regularização	Processo	Atividade	Data de Formalização	Data de Concessão	Data de Validade	Status do Processo	Visualizar Documentos
(LO) LO - LICENÇA DE OPERACAO	00398/1998/003/2001	EXTR. DE PEDRAS E OUTROS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO	30/10/2001		22/02/2010	LICENÇA CONCEDIDA	

Quanto ao licenciamento ambiental, em 30/10/2001 foi a formalizado do processo administrativo (PA) nº 00398/1998/003/2001. Em 21/01/2002 foi realizada vistoria da FEAM, que após análise conclusiva do processo, sugeriu a respectiva aprovação, acompanhada de 06 (seis) condicionantes.



Processo nº 398/1998/003/2001
Interessado: **MARIA RENY DE BRITO**
Ref: Licença de Operação- DNPM nº 831.239/97

PARECER JURÍDICO

O empreendedor em epígrafe solicitou Licença de Operação para extração de gnaíssi, no município de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG.

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível.

O Parecer Técnico acostado aos autos aduz que foi constatado, na vistoria realizada em 21.1.2002, que a empresa implantou adequadamente os equipamentos e as medidas de controle ambientais propostas. Assevera que o empreendedor cumpriu de maneira satisfatória as condicionantes propostas na fase de Licença de Instalação. Sugere a **CONCESSÃO** da Licença de Operação.

EM FACE DO EXPOSTO, somos pela **CONCESSÃO** da Licença de Operação, vinculada às condicionantes constantes do Anexo I, com prazo de validade de 8 anos, nos termos do Parecer Técnico, ouvido o Diretor de Atividades Industriais e Minerárias da FEAM.



Parecer Técnico DNPM nº 831.239/97
Processo COPAM: 398/1998/003/2001
Processo DNPM: 831.239/97
Fase DNPM: Concessão de Lavra

PARECER TÉCNICO

Empreendedor: MARIA RENY DE BRITO	Classe: I
Empreendimento: Pedreira de Gnaíssi	
Atividade: Lavra a Céu Aberto com Condição	
Endereço: Fazenda Capão, s/n - Zona Rural - São Gonçalo do Rio Abaixo - MG	
Localização: Fazenda Capão	
Município: São Gonçalo do Rio Abaixo - MG	
Consultoria Ambiental: GEOMIL - Serviços de Mineração Ltda.	
Referência: LICENÇA DE OPERAÇÃO	Validade: 08 anos

RESUMO

A empresa de mineração Maria Remy de Brito, solicitou Licença de Operação para seu empreendimento de extração de gnaíssi e britagem, para uso como agregado na construção civil. Está localizada na Fazenda Capão, zona rural do município de São Gonçalo do Rio Abaixo - MG. Com uma área total de 50 ha, concedida junto ao DNPM, processo 831.239/97, a empresa deverá ocupar uma área de aproximadamente 7,0 ha. O empreendimento foi classificado de acordo com a DN 01/90 como Classe I. A área pleiteada à instalação do empreendimento encontra-se bastante alterada, resultante da lavra realizada anteriormente pela Construtora Brasil, estando a rocha gnáissica quase totalmente exposta. Quando da última vistoria realizada, em 21-1-2002, ficou constatado que a empresa implantou adequadamente os equipamentos e as medidas de controle ambiental propostas. A empresa executou de maneira satisfatória a implantação das condicionantes propostas na LI, e em número de quatro, conforme constatado quando da vistoria: formalizar a Licença de Operação; dar continuidade ao projeto de revegetação da área proposta e apresentar relatório fotográfico semestral das medidas de controle implantadas e/ou em implantação e executar a transferência da escola municipal rural para área fora da interferência da atividade proposta e com anuência do município. Constatou-se ainda o bom desenvolvimento da implantação da cortina arbórea e da revegetação proposta e que deverá ser mantida. A empresa deverá também implantar nova caixa coletora de óleos e graxas, em substituição a anterior, devido à não operacionalidade da mesma. Atenção especial também deverá ser dada à implantação do banqueamento no desenvolvimento da frente de lavra. Considerando as medidas ambientais implantadas como suficientes a um bom desenvolvimento da atividade em pauta, desde que acrescidas das condicionantes propostas no anexo I, somos pela concessão da Licença de Operação requerida.

Em 22/02/2002 foi concedida a LO nº 081/2002 com vigência até 22/02/2010. Importante destacar que a referida LO foi concedida à luz da legislação vigente à

época, **DNCOPAM nº 01 de 22 de março de 1990, sendo enquadrado, naquela oportunidade, como classe 1 (um).**

A empresa requereu tempestivamente a **revalidação da LO nº 081/2002, em 20 de novembro de 2009**, abrindo o PA nº 00398/1998/004/2009. Para embasar a análise do processo de revalidação da LO, foi feita em **11 de fevereiro de 2010, vistoria do empreendimento pela equipe SEMAD e IEF. Na ocasião, foram vistoriadas todas as estruturas e áreas do empreendimento, conforme citado no Auto de Fiscalização nº 013386/2010.**

Em continuidade ao processo, foi remetido ao empreendedor o ofício de informações complementares nº 623/2010 de 07 de abril de 2010, abarcando 08 (oito) exigências inerentes às identificações da vistoria. O atendimento a este ofício se deu tempestivamente no dia 13 de julho de 2010, sob protocolo nº R077537/2010.

A partir desta data, não houve qualquer movimentação no processo, mesmo diante de reuniões e pedidos por parte do empreendedor para que a análise do processo fosse concluída.

Posteriormente, em 03 de abril de 2014 ocorre nova vistoria ao empreendimento pela equipe da SEMAD e IEF, para continuidade da análise da renovação do licenciamento ambiental, reconhecendo-se a regularidade da operação.

No Auto de Fiscalização nº 76883/2014 gerado, pontuou-se os seguintes itens atinentes aos aspectos ambientais:

- Correto direcionamento dos efluentes sanitários para sistema fossa-filtro.
- Correto direcionamento dos efluentes oleosos para sistema separador de água e óleo (Caixa S.A.O).
- Adequado controle de emissão atmosférica por meio de aspersores no eixo dos britadores primário, secundário e cônicos, além do caminhão pipa para o controle nas partícula provenientes da movimentação nas vias.
- As 03 (três) intervenções em recursos hídricos devidamente regularizadas.
- Direcionamento do efluente industrial para os diques de contenção e a água recuperada retornava para o sistema.
- Todo efluente pluvial devidamente drenado para os diques de contenção
- Adequada gestão dos resíduos sólidos comuns, recicláveis e contaminados, além do efluente oleoso.
- Quanto a APEF, novamente é relatado a existência de proposta para compensação da reserva legal, em uma outra matrícula (Fazenda Botafogo - Itabira/MG), em função do avanço da lavra, a qual também foi vistoriada, e apresentou a mesma fitofisionomia do empreendimento (Floresta Estacional Semidecidual – FESD em estágio médio de regeneração).

Novamente, em continuidade a fiscalização, foi solicitado in loco no ato da vistoria pelos técnicos (sem oficialização), 10 (dez) informações complementares para subsídio da análise do processo. As informações foram apresentadas em 14 de abril de 2014, sob protocolo nº R0121095/2014.

Em 07/10/2014 09:31, Herlaine Silva escreveu:

Bom dia Giovana, tudo bem.

Gostaríamos de saber, se há alguma novidade sobre o processo Belmont. PA nº 00398/1998/004/2009

O processo físico já retornou à SUPRAM/CM? Há alguma nova previsão para entrar em pauta COPAM?

Agradeço a atenção, certa de um breve retorno.

1 de 2

24/10/2016 15:48

RE: Processo Belmont (Mª Remy) 00398/1998/004/2009

Atenciosamente,

	Herlaine Silva Corista de QMS
Av. João Pinheiro, 48 Centro Itabira MG 31900-338	Tel 31.3829-7531 Cel (31) 8872.4912 herlaine@grupobelmont.com.br www.grupobelmont.com.br

De: Herlaine Silva [herlaine@grupobelmont.com.br]
Enviado: quarta-feira, 12 de novembro de 2014 8:37
Para: Giovana Gomes Barbosa
Cc: Gerageme Renato Azevedo; Mirco Marcelo Ribeiro
Assunto: Re: Processo Belmont (Mª Remy) 00398/1998/004/2009

Prezada Giovana, bom dia.

Estive em BH na semana passada, mas infelizmente fui informada que você não estava atendendo naquela semana.

Conforme havíamos conversado anteriormente, aguardo sua resposta sobre a conclusão dos pareceres referentes ao PA 00398/1998, e previsão para pauta COPAM.

Certa de sua compreensão visto nossa imensa preocupação, aguardo seu contato.

Atenciosamente,

	Herlaine Silva Corista de QMS
Av. João Pinheiro, 48 Centro Itabira MG 31900-338	Tel 31.3829-7531 Cel (31) 8872.4912 herlaine@grupobelmont.com.br www.grupobelmont.com.br

RE: Processo Belmont (Mª Remy) 00398/1998/004/2009

Assunto: RES: Processo Belmont (Mª Remy) 00398/1998/004/2009
De: Giovana Gomes Barbosa <giovana.barbosa@meioambiente.mg.gov.br>
Data: 12/11/2014 10:02
Para: Herlaine Silva <herlaine@grupobelmont.com.br>

Prezada Herlaine, Bom dia! Tudo bem?

A semana passada era fechamento de Parecer Único e eu estava ocupada e, infelizmente, não pude te atender.

Quanto a conclusão dos Pareceres, como havia lhe informado, estamos com uma demanda considerável de processos, e considerando que o processo da Belmont, bem como o Itabira foram enviados para a Supram Leste e retornou para a Supram Central, houve um atraso de tempo e análise para os mesmos. Diante tal situação, não será possível pautá-los para esse ano.

Assim que tivermos algum posicionamento referente aos processos, entrarei em contato.

Coloque-me à disposição para eventuais dúvidas.

Abraços.

Att,

Giovana Barbosa
Engenheira Ambiental - Analista Ambiental
Superintendência Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM/CM
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Rua Espírito Santo, 415 - 4ª Andar - Centro - Belo Horizonte, MG
CEP: 30140-030
(31) 3228-7795
giovana.barbosa@meioambiente.mg.gov.br

Torna-se necessário ainda salientar que todo o processo de licenciamento, foi remetido pela SUPRAM/CM à SUPRAM/LM, retornado à SUPRAM/CM, por

algumas vezes, e por fim, retornou à SUPRAM/LM em função Decreto Estadual nº45.968/2012 que dispõe sobre a reorganização do COPAM.

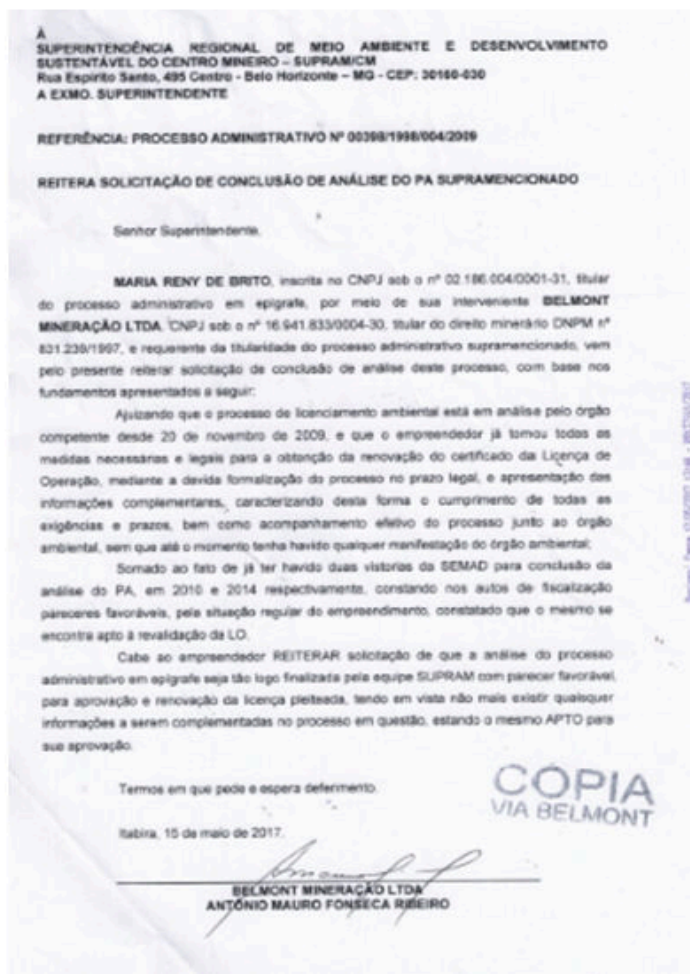
Segundo informação obtida na SUPRAM/CM e SUPRAM/LM, em meio as diligências presenciais com os servidores, não houve nenhuma nova vistoria na área, até o momento, tendo a empresa conhecimento de fiscalização in loco realizada no empreendimento mediante a citação no Parecer Único – PU SUPRAM/LM nº 0345613/2019 de Auto de Fiscalização (AF) nº 120514/2019 de 07/06/201

As 02 (duas) vistorias do órgão ambiental para fim da análise da revalidação da licença ambiental constam dos autos, sendo que ambas parecem ser favoráveis à renovação da licença de operação.

Em 05/04/2018, conforme protocolo SIAM nº 0260764/2018, o empreendedor encaminhou ofício requerendo a continuidade da análise do processo na modalidade formalizada conforme a DN COPAM 74/2004, como permissivo previsto como regra de transição pela entrada em vigor da 217/2017.

Após tais fatos, foram mantidos contatos com a equipe da SUPRAM, com solicitação de conclusão do processo, sem que houvesse retorno.

Em 12 de maio de 2017, sob protocolo SUPRAM/CM nº R0137961/2017, o empreendedor formalizou o ofício abaixo, com a reiteração do pedido de conclusão da análise do processo.



No entanto, o processo permaneceu paralisado até ser pautado na 45ª reunião ordinária da Câmara das Atividades Minerárias – CMI do COPAM, de 28 de junho de 2019.

Para que fosse pautado, o processo já de posse da SUPRAM/LM, foi gerado o Parecer Único SUPRAM/LM nº 0345613/2019, o qual indica a lavratura de Auto de Fiscalização nº 120514/2019 e, por sequência, do Auto de Infração nº 127270/2019, por descumprimento das condicionantes nº 04 e 06, documentos datados de 07 e 10 de junho de 2019, respectivamente, sendo estas as punições previstas para o caso. Ambos documentos foram recebidos em 25 de junho de 2019, restando ainda em aberto o prazo de defesa.

É de suma importância destacar que não houve vitória, Auto de Fiscalização, *in loco* no empreendimento para a elaboração no Auto de Fiscalização.

No que tange ao parecer único supracitado, foi identificado alguns dados a serem debatidos, destaca-se:

- **Data do parecer consta 12 de dezembro de 2019;**

CONSIDERAÇÕES EMPREENDEDOR: Há erro material, uma vez que a data da 45ª reunião ordinária da Câmara das Atividades Minerárias – CMI do COPAM foi 28 de junho de 2019.

- **No relato de cumprimento da condicionante 4, cita-se alguns poucos relatórios de análises do Corrégo Pau Raiz; com a ausência da**

apresentação de relatórios durante vários anos e, também, a ausência de laudos dos parâmetros solicitados em vários relatórios.

- **CONSIDERAÇÕES EMPREENDEDOR:**Constata-se a ausência de apresentação de 10 relatórios (1 (um) semestre de 2002, 2003, 2004, 2008; e 2 (dois) semestres de 2005 a 2007) apesar das análises terem sido feitas à época.
- No período de 2009 a 2014 foram apresentados 2 relatórios por semestre, ainda que com extemporaneidade, em sua maioria em dezembro de 2013.
- E do ano de 2015 a 2019, todos os relatórios foram entregues tempestivamente. Destaca-se ainda 02 (dois) relatórios extras, elaborados e protocolados em 14 de abril de 2014, e 19 de agosto de 2015.
- Assim, há 38 protocolos às autoridades ambientais, sendo 14 concomitantes às condicionantes 4 e 6; 12 relatórios específicos para condicionante 4; e 12 relatórios específicos para condicionante 6
- Quanto a ausência de laudos dos parâmetros solicitados, afirma-se ter havido falha processual.
- No período de 2002 a 2019, foram realizadas 45 análises físico químicas bacteriológicas à montante e jusante do córrego Pau Raiz, no entanto, 12 laudos não foram entregues ao órgão ambiental, mas estão à disposição para consulta e serão apresentados no caso de baixa em diligência.
- No período de 2002 a 2008, houve ausência de análise para 03 (três) parâmetros condicionados: turbidez, cor e coliformes fecais sendo que, a partir de 2009 até 2019, todos os 6 (seis) parâmetros exigidos foram analisados, sendo mostrados no gráfico anexo a este documento.

Mesmo se tratando de análises semestrais, é possível verificar análises extras realizadas nos anos de 2010 (03 análises – jan, jul e nov); 2014 (06 análises jan, fev, mai, jun, set e nov) e 2016 (03 análises – jan, abr e out) .De todas as 45 análises realizadas, observa-se que não houve nenhum resultado acima do limite de tolerância à jusante do empreendimento para os parâmetros turbidez, sólidos em suspensão e pH.

Para os outros parâmetros houve pequenas variações a saber: cor (04 análises em 2009, 2017 e 2018), óleos e graxas (05 análises em 2009 a

2011), e coliformes fecais (02 análises em 2018). É preciso destacar, todavia, que estes resultados refletem-se como consequência da identificação de irregularidades à montante, do empreendimento que foram mensurados com grande discrepância, influenciando o resultado a jusante.

Não obstante, deve-se constar que, desde 2011, são realizadas ininterruptamente de modo semestral análises também para os sistemas de tratamento de efluentes sanitário (fossa) e oleosos (caixa S.A.O). Não havendo nenhuma alteração nestas análises.

- **Cita-se ainda na condicionante 4, que o Relatório de Ensaio com a data 07/01/2014 apresentado 21/01/2014, não consta nenhuma informação sobre o laboratório onde foram realizadas tais análises, e que este relatório não é considerado válido conforme a DN COPAM 167/2011, vigente à época.**

EPVCA.

Art. 2º - São considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios que comprovem atendimento a, pelo menos, um dos requisitos a seguir:

I – ser acreditado, para os ensaios e calibrações realizadas, nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, junto ao INMETRO ou junto a organismo que mantenha reconhecimento mútuo com o INMETRO.

II – ser homologado, para os ensaios e calibrações realizadas, junto à Rede Metrológica de âmbito estadual integrante do Fórum de Redes Estaduais e que disponha de um sistema de reconhecimento da competência de laboratórios com base nos requisitos da Norma NBR ISO/ IEC 17025.

Parágrafo Único: O reconhecimento de competência do laboratório, quando feito por Rede Metrológica de outro Estado que utilize outras nomenclaturas é igualmente válido par fins desta Deliberação Normativa, desde que preencha os demais requisitos dispostos no inciso II.

Fonte: DN 167/2011

CONSIDERAÇÕES EMPREENDEDOR: Verifica-se que o laudo não consta a logomarca do laboratório que realizou a análise, no entanto consta o CRQ, nome e assinatura da profissional, responsável técnica do laboratório, como demonstrado nas imagens abaixo.

RELATÓRIO DE ENSAIO

PROPOSTA: 023-14 DATA DA ENTRADA AMOSTRA: 07-01-2014
 CLIENTE: Belmont Mineração Ltda - Pedreira SGRA
 CPF/CNPJ: 16.941.833/0004-30
 ENDEREÇO: Fazenda Miguel César – BR 381
 DATA DA COLETA: 07-01-2014
 RESPONSÁVEL PELA COLETA: O Cliente
 OCORRÊNCIAS: Sem chuva nas últimas 24 horas

RESULTADOS

PONTO DE AMOSTRAGEM		PARÂMETRO	UNIDADE	RESULTADO	MÉTODO
Identificação Cliente	Identificação PHYLLOMEDUSA				
Córrego Montante	14-00011	Sólidos Suspensos Totais	mg/L	31,0	SMEWW 2540 D
		Óleos e Graxas	mg/L	10,5	SMEWW 5520 B
		Cor	Pt/Co	91,0	Colorimétrico
		pH	---	8,91	SMEWW 4500H*B
		Turbidez	UNT	19,22	SMEWW 2130
		Coliformes Termotolerantes	NMP/100mL	1,5 x 10 ³	SMEWW 9221
Córrego Jusante	14-00012	Sólidos Suspensos Totais	mg/L	15,9	SMEWW 2540 D
		Óleos e Graxas	mg/L	5,1	SMEWW 5520 B
		Cor	Pt/Co	54,0	Colorimétrico
		pH	---	8,8	SMEWW 4500H*B
		Turbidez	UNT	10,23	SMEWW 2130
		Coliformes Termotolerantes	NMP/100mL	<1,1	SMEWW 9221

Itabira, 14 de janeiro de 2014.


 Flávia Pereira Gonçalves
 Química Tecnológica
 CRQ II: 02102252

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - MINAS GERAIS

CERTIFICADO DE F.T.

Lv.130 RC Fl.45 N.9.526

Certificamos que a empresa PHYLLOMEDUSA LABORATORIO DE ANALISES FIS-QUI E PROJETOS LTDA, CNPJ 12.365.519/0001-52 está registrada neste Conselho sob o n.º. 16.483, Processo n.º. 0245/10 de acordo com o Art. 27 da Lei 2.800 de 18/06/1956, combinado com o Art. 1º da Lei 6.839 de 30/10/1980, tendo como Responsável Técnico o (a) Sr. (a) **FLAVIA PEREIRA GONCALVES OLIVEIRA - BACHAREL EM QUÍMICA** registrado (a) neste CRQ-MG sob o n.º. 02102252 Processo n.º. 0698/06 com abrangência ANÁLISE, PADRONIZAÇÃO, CONT. DE QUALIDADE, TRAT., MISTURAS, ACOND., EMBALAGEM, RE-EMBALAGEM, ESTOCAGEM, ASSESSORAMENTO, CONSULTORIA E COMERCIALIZAÇÃO conforme registro de “Anotação de Responsabilidade Técnica”.

OBSERVAÇÃO: O Contratante e o Contratado acima referidos se acham regularizados junto a este Conselho até 31 de dezembro de 2013, salvo alterações antes do término do exercício.

Válido até 31 de março de 2014
 Belo Horizonte, 12 de junho de 2013


 MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
 Gerente de Registros
 CRQ-MG

RUA SÃO PAULO, 409 - 16.º ANDAR - ED. AVENIDA - FONE: (31) 3271-4111 - FAX (31) 3212-9882 - CEP 30170-902 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS - http://www.crqmg.org.br - e-mail: crq@crqmg.org.br

Segue ainda, a descrição do período das análises, e respectivas normas correspondentes, bem como os laboratórios e certificações inerentes, sendo encaminhadas ainda as respectivas acreditações do INMETRO, e/ou homologação em âmbito estadual da Rede Metrológica de Minas Gerais – RMMG, todos em acordo com a ABNT NBR ISSO/IEC 17025/2005.

DN COPAM vigente		Laboratório responsável	Período das análises	Nº Acreditação INMETRO (CRL) e/ou Homologação RMMG (Prc.)
SEM DN COPAM VIGENTE	x	Bioanálise Ltda.	Junho de 2004 a Dezembro de 2008	NA
DN COPAM nº 89/2005	Prazo de 03 anos para acreditação a partir de 30/09/05.			
DN COPAM nº 120/2008	Altera prazo da DN 89/05 e concede mais 1 anos a partir de 09/08/08			
DN COPAM nº 140/2009	Altera prazo da DN 120/08 e concede mais 1 anos a partir de 30/10/09	Phyllomedusa Laboratório de análises físico químicas e projetos	Novembro de 2010 a Maio de 2014	CRL 0613
DN COPAM nº 158/2010	Altera prazo das DN anteriores, e concede prazo até 07/04/11			
DN COPAM nº 167/2011	Permite análises de laboratório em processo de acreditação ou homologação até 07/01/12	CEEL Consultoria e Análises Ambientais Ltda	Junho de 2014 a Outubro de 2017	PRC. 368.01/17
DN COPAM nº 216/2017	Ser acreditado ou homologação		Novembro de 2017 a Dezembro de 2018	
		Laboratório Carolino Neves Ltda - EPP (Vila rica medições ambientais)	Setembro de 2018 até o momento	CRL 1.174

INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, qualidade e tecnologia
RMMG - Rede metrologica de Minas Gerais

Ainda no relato de cumprimento da condicionante 4, cita-se apenas 11 protocolos a saber: 1) SIAM 020825/2003 em 03/04/2003; 2) SIAM 091422/2004 em 29/07/2004; 3) SIAM R116942/2008 em 15/09/2008; 4) SIAM R0013696/2014 em 21/01/2014; 5) SIAM R0296827/2014 em 13/10/2014; 6) SIAM R0245567/2015 em 25/02/2015; 7) SIAM R0422549/2015 em 06/08/2015; 8) SIAM R0051131/2016 em 16/02/2016; 9) SIAM R0093352/2017 em 29/03/2017; 10) SIAM R0038297/2018 em 21/02/2018; 11) SIAM R0139459/2018 em 06/08/2018;

Também no relato de cumprimento da condicionante 6, cita-se apenas 11 protocolos a saber: 1) SIAM 020825/2003 em 03/04/2003, 2) SIAM 091422/2004 em 29/07/2004, 3) SIAM R116942/2008 de 15/09/2008, 4) SIAM R0013700/2014 de 21/01/2014, 5) SIAM R0296826/2014 de 13/10/2014, 6) SIAM R0245552/2015 de 25/02/2015, 7) SIAM R0422547/2015 de 06/08/2015, 8) SIAM R0051131/2016 em 16/02/2016, 9) SIAM R0093352/2017 de 29/03/2017, 10) SIAM R0038297/2018 de 21/02/2018 e 11) SIAM R0139459/2018

CONSIDERAÇÕES EMPREENDEDOR:

No quadro abaixo são apresentados dados referentes à 23 protocolos (07 (sete) relatórios contíguos inerentes a condicionante 4 e 6; 08 (oito) relatórios inerentes à condicionante 4, e por fim 08 (oito) relatórios inerentes à condicionante 6), os quais não foram abarcados pela SUPRAM/LM no Parecer Único nº 0345613/2019, tendo sido informado pelos técnicos na 45ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias - CMI do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM de 28/06/2019, que não se encontravam disponíveis no sistema da SEMAD (SIAM) para subsídio.

LIM VOZUEVA						
	RELATÓRIOS PROTOCOLADOS	PROTOCOLOS		PERÍODO		PARECER SUPRAM
		Número	Data	Mês de entrega	Semestre	
1	Relatório ambiental conclusivo/fotográfico contemplando condicionantes 04 e 06	R 199012/2009	20/03/2009	Fevereiro 2009	01/2009	Não consta
2	Relatório ambiental conclusivo/fotográfico contemplando condicionantes 04 e 06	R 278655/2009	30/09/2009	Agosto 2009	02/2009	Não consta
3	Relatório ambiental conclusivo/fotográfico contemplando condicionante 04	R0465080/2013	12/12/2013	Fevereiro 2010	01/2010	Não consta
4	Relatório ambiental conclusivo/fotográfico contemplando condicionante 06	R0465060/2013	12/12/2013			
5	Relatório ambiental conclusivo/fotográfico contemplando condicionante 04	R0465082/2013	12/12/2013	Agosto 2010	02/2010	Não consta
6	Relatório ambiental conclusivo/fotográfico contemplando condicionante 06	R0465065/2013	12/12/2013			
7	Relatório ambiental conclusivo/fotográfico contemplando condicionante 04	R0465083/2013	12/12/2013	Fevereiro 2011	01/2011	Não consta
8	Relatório ambiental conclusivo/fotográfico contemplando condicionante 06	R0465068/2013	12/12/2013			
9	Relatório ambiental conclusivo/fotográfico contemplando condicionante 04	R0465085/2013	12/12/2013	Agosto 2011	02/2011	Não consta
10	Relatório ambiental conclusivo/fotográfico contemplando condicionante 06	R0465069/2013	12/12/2013			
11	Relatório ambiental conclusivo/fotográfico contemplando condicionante 04	R0465087/2013	12/12/2013	Fevereiro 2012	01/2012	Não consta
12	Relatório ambiental conclusivo/fotográfico contemplando condicionante 06	R0465071/2013	12/12/2013			
13	Relatório ambiental conclusivo/fotográfico contemplando condicionante 04	R0465090/2013	12/12/2013	Agosto 2012	02/2012	Não consta
14	Relatório ambiental conclusivo/fotográfico contemplando condicionante 06	R0465074/2013	12/12/2013			
15	Relatório ambiental conclusivo/fotográfico contemplando condicionante 04	R0465093/2013	12/12/2013	Fevereiro 2013	01/2013	Não consta
16	Relatório ambiental conclusivo/fotográfico contemplando condicionante 06	R0465075/2013	12/12/2013			
17	Relatório ambiental conclusivo/fotográfico contemplando condicionante 04	R0465094/2013	12/12/2013	Agosto 2013	02/2013	Não consta
18	Relatório ambiental conclusivo/fotográfico contemplando condicionante 06	R0465079/2013	12/12/2013			
19	Relatório ambiental conclusivo/fotográfico contemplando condicionantes 01 a 06	R0121095/2014	14/04/2014	Relatório extra: reitera cumprimento das condicionantes		Não consta
20	Relatório ambiental conclusivo/fotográfico contemplando condicionantes 01 a 06	0801515/2015	19/08/2015	Relatório extra: reitera cumprimento das condicionantes		Não consta
21	Relatório ambiental conclusivo/fotográfico contemplando condicionantes 01 a 06	0875720/2016	09/08/2016	Agosto 2016	02/2016	Não consta
22	Relatório ambiental conclusivo/fotográfico contemplando condicionantes 01 a 06	R0224252/2017	28/08/2017	Agosto 2017	02/2017	Não consta
23	Relatório ambiental conclusivo/fotográfico contemplando condicionantes 01 a 06	R0011364/2019	25/01/2019	Fevereiro 2019	01/2019	Não consta

Pelo exposto, em 03 de julho de 2019, sob protocolo SUPRAM/LM nº 0393825/2019, o empreendedor remeteu correspondência, informando que, já tendo sido protocolados os documentos previstos na lista acima, correspondente a 23 protocolos, cujos comprovantes seguiram anexos ao órgão, correspondentes aos relatórios de cumprimento das condicionantes do processo administrativo nº 00398/1998/003/2001.

Sendo assim, requereu que os mesmos fossem localizados e utilizados para fins de avaliação ambiental a ser efetuada pelas autoridades ambientais. E na oportunidade solicitou ainda a retificação do PU, para que conste a data de sua elaboração, na medida em que consta do referido documento a data de 12/12/2019.

→ “No caso do empreendimento em pauta, a análise técnica verificou que o mesmo não teve um desempenho satisfatório no plano ambiental, conforme item 3 deste Parecer Único. (...) Nos termos do inciso I do art. 19 da Resolução CONAMA nº 237/1997, o órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais”.

CONSIDERAÇÕES EMPREENDEDOR

Na verdade, o que se busca na análise de revalidação de um empreendimento correspondente ao seu desempenho ambiental, ou seja, se, de fato, possui as medidas de controle e mitigação dos impactos ambiental instaladas e suficientes para a proteção do meio ambiente.

Sendo assim, mostra-se primordial a avaliação nos documentos já protocolados no órgão ambiental, e não apenas a identificação de descumprimento de dados.

O relatório descrito no Auto de Fiscalização nº 76883/2014, feito para a revalidação da licença de operação, aponta que as instalações estão corretas e que haveria, em princípio, um desempenho ambiental satisfatório do empreendimento.

O novo relatório feito para subsidiar o PU, além de não ser fruto de vistoria *in loco*, não desconstitui a avaliação feita inicialmente no processo, apenas sugere o indeferimento da revalidação por supostamente não ter havido a apresentação de informação no prazo correto.

Admite, todavia, que nos últimos anos houve a apresentação das informações, o que permite a avaliação de seus resultados, mesmo sendo comparecimento ao local.

A análise desses documentos se mostra primordial, sendo que a compilação de seus dados se encontra nos gráficos anexos.

Não se pode afastar que a unidade recebeu um prêmio de Excelência Meio Ambiente em 2007, em função da redução de particulados suspensos, por meio do desenvolvimento e implantação de um sistema de aspersores de água, que reduziu significativamente a poeira durante o processo de beneficiamento do minério na britagem.

→ **Outrossim, em consulta ao sistema de Controle de Autos de Infração – CAP – realizada em 28/03/2019, print de f.497/V, se observa que inexistem débitos cadastrados em desfavor da empresa. De igual modo, verifica-se na Certidão nº 0174611/2019 (f.496), emitida pela Supram do Leste Mineiro em 28/03/2019, não ter sido possível constatar a existência de débito de natureza ambiental lançados nos assentos do empreendimento”.**

CONSIDERAÇÕES EMPREENDEDOR: Pelo que se pode extrair do parecer, não há qualquer débito ambiental em aberto pela empresa, devendo tal fato a ausência de imposição de penalidades e/ou a submissão da operação aos ditames e orientações ambientais feitas ao longo dos anos.

→ **“Após a verificação do controle ambiental do empreendimento, no que tange a análise de condicionantes da Licença de Operação da**

LO nº 081/2002, referente ao PA nº 0398/1998/003/2001, a análise técnica observou que o empreendimento BELMONT MINERAÇÃO LTDA. não manteve um desempenho ambiental satisfatório o motiva o indeferimento do requerimento de renovação da licença de operação”.

CONSIDERAÇÕES EMPREENDEDOR Após todo exposto, é possível averiguar que há dados a serem analisados, que podem atestar o desempenho ambiental do empreendimento, não havendo no Parecer Único, de fato, a avaliação das informações constantes de tais relatórios.

- Ressalta-se ainda que o indeferimento sugerido não tem por motivador a análise dos inúmeros relatórios apresentados, mas apenas a presunção de que, tendo havido falhas na apresentação dos relatórios nos anos remotos, não haveria desempenho ambiental.
- O relatório em momento algum leva em consideração a vistoria feita em 2014, que atestou estar a empresa regular em seus controles, sendo isso essencial. Tal informação deixou de ser trazida no Parecer Único, e parece ser bastante relevante para o deslinde do debate.
- Além das ações sociais com a comunidade, envolvendo-a com informações sobre os processos da empresa, com visitas programadas à área industrial, onde são executadas palestras e dias de campo, nos quais são tratados assuntos relacionados ao processo produtivo, segurança do trabalho, saúde e meio ambiente, há também o oferecimento de cursos profissionalizantes sobre técnicas artesanais para utilização de materiais disponíveis na região (bijuterias, materiais de argila, produtos de limpeza).
- Não pode deixar de notar que a unidade recebeu um prêmio de Excelência Meio Ambiente em 2007, em função da redução de particulados suspensos, por meio do desenvolvimento e implantação de um sistema de pulverização de água, que reduziu significativamente a poeira durante o processo de beneficiamento do minério na britagem, conforme reportagem anexa.

A empresa acompanha ainda a qualidade final dos produtos e sua venda, o que mobiliza as famílias fazendo com que se sintam úteis e donos de seu próprio negócio. Ainda, sendo a comunidade única fornecedora do sabão líquido produzido, para todas as unidades do Grupo Belmont.

9º Prêmio de Excelência - Meio Ambiente

Soluções

simples minimizam impacto ambiental

Pedreira Belmont reduziu a poeira na britagem e valorizou ações sociais

A partir da suspensão no ar, além da poeira a nível ambiente, é prejudicial para a saúde dos trabalhadores. A Pedreira Belmont, localizada em São Gonçalo do Rio Aratu (MG), enfrentava esse problema e constatou que os índices de poeira estavam acima da quantidade permitida normas da Medicina e Segurança do Trabalho. Por esse motivo, em outubro de 2006 foi desenvolvida e implantado um sistema de pulverização de água que reduziu significativamente a poeira durante o processo de beneficiamento do minério na britagem.

O sistema de pulverização de água na britagem é bastante simples. Este processo pulveriza a água para fora da britagem e não mais diretamente sobre a máquina, evitando com isso que a água se acumule no sistema de britadores, peneiras e transportadores.

Os funcionários operando são treinados para fazer o monitoramento por hora, filtro de água e registros. Especialmente, juntamente com a pulverização de água, produz-se uma névoa que acompanha o caminho do vento, diminuindo a poeira. Esse sistema reduziu significativamente o consumo de água, evitando o consumo de material na britagem.

"O sistema de irrigação na pedreira teve uma finalidade garantida: fazer com que os trabalhadores operem pela empresa e não clientes. Isso não só beneficia a qualidade do ar no local de trabalho e na região pedreira, como principal do projeto, como também garante a qualidade das matérias produzidas", afirma Antônio Lage Magalhães, gerente de Produção da Pedreira Belmont São Gonçalo.

● Ações sociais

A Belmont também se preocupa com a comunidade local e, desde o fim do ano passado, desenvolve atividades de integração social. O projeto Belmont Comunidade vem sendo desenvolvido pela responsabilidade social, Departamento de Recursos Humanos da empresa, Marcela Cordeiro Gesteira, e pelo gerente de pedreira, Antônio Magalhães.

O projeto Belmont Comunidade visa à conscientização das pessoas envolvidas direta ou indiretamente com a empresa, por meio de visitas educativas às instalações para comunidade local e visitas às áreas estratégicas para o benefício das ações sociais.

As visitas à pedreira são planejadas com a intenção de informar ao visitante toda a procedência para a exploração do minério, os padrões de segurança e cuidado com a segurança e saúde dos empregados. Os cursos profissionais são oferecidos para os familiares das empregadas da pedreira



www.belmont.com.br

Março 2007 67

9º Prêmio de Excelência - Meio Ambiente

com o objetivo de mobilizar a família, fazendo com que se sintam úteis e donos de seu próprio negócio. Estes cursos ensinam técnicas artesanais para utilização de materiais disponíveis na região, bijuterias, artesanato em argila, fabricação de produtos de limpeza, etc.

"O projeto social da Pedreira São Gonçalo iniciou seus trabalhos no final de 2006 e, até o momento, estamos acompanhando a primeira turma, auxiliando na qualidade do produto final e nas vendas. Estamos investindo agora em amostras grátis dos produtos de limpeza para que os participantes possam comprovar sua qualidade, garantindo assim uma venda futura. Nesta fase do projeto de artesanato estão participando 11 mulheres, familiares dos funcionários. Já é possível ver os resultados, pois todas conseguiram vender a produção das primeiras aulas e já estão investindo em materiais para os próximos lotes". conta Marcela Gontijo.



58 | Março 2007

9º

Prêmio de Excelência

DA INDÚSTRIA MINERO-METALÚRGICA BRASILEIRA REALIZADO PELA REVISTA

Minérios
& Minerais



A revista "Minérios & Minerais" confere à

Pedreira Belmont Ltda.

o 9º Prêmio de Excelência da Indústria Minero-Metalúrgica Brasileira
Belo Horizonte, abril de 2007

Joseph Young
Diretor Editorial - Revista Minérios Minerais

Realização
 Minérios

Apoio
 SINDIMINERA
Sindicato de Indústria Mineral do Estado de Minas Gerais

Câmara de Indústria Mineral
 FIEMG

Co-patrocínio
 DEDIMI

metso
minerals

GEOSOL

Não obstante, em acompanhamento da legislação ambiental vigente, e suas obrigações, outra prova disto, é que, visando atender à exigência da Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017, a empresa realizou o Diagnóstico Socioambiental Participativo – DSP junto à comunidade que compreende a AID (Área de Influência Direta) da área de operação da Belmont; com posterior elaboração do Projeto

Executivo – PEA, que deu novas diretrizes as ações de Educação Ambiental do empreendimento, conforme preconizado na referida DN.

Deste modo, em 28/01/2019, foi protocolado na SUPRAM/LM o DSP/PEA sob nº 0046151/2019, o qual ainda aguarda-se a aprovação para sua execução.

Neste sentido, entende-se pela necessidade de que a SUPRAM/LM venha a avaliar todos os relatórios apresentados nos últimos anos às autoridades ambientais para o cumprimento das condicionantes 04 e 06, com vistas a promover a avaliação do desempenho do empreendimento, sendo certo que, a partir de tal análise, certamente será indicada a revalidação da licença de operação.

Para tal, o Relato de Vistas ora apresentado solicita a CMI/COPAM, que o processo contido pelo PU 0345613/2019 (SIAM), Indexado ao Processo Licenciamento Ambiental PA COPAM 24433/2017/001/2017, do Empreendimento BELMONT MINERAÇÃO LTDA seja Baixado em Diligência, visando necessários esclarecimentos dos aspectos levantados, com a análise do desempenho ambiental nos relatórios apresentados ao longo dos anos de operação do empreendimento, conforme documentos apresentados, levando-se ainda em conta, o espaço temporal ocorrido desde a solicitação de licenciamentos ambientais, no início dos anos 2000, a solicitação da Revalidação da Licença de Operação, as modificações ocorridas na estruturação da Política Ambiental observadas no Estado - DN COPAM 01/1990, DN COPAM 74/2004, assim como Decreto Estadual nº45.968/2012 que dispõe sobre a reorganização do COPAM, com a criação das SUPRAM's Regionais e a transferência e instalação de parte do arquivo central da SEMAD para o Parque da Gameleira, a partir de meados do ano 2000, com processos ainda em migração para arquivos eletrônicos e a atual DN COPAM 217/2017

A seguir apresenta-se além de documentário fotográfico do empreendimento, monitoramentos de efluentes e curso d'água, assim como imagem de satélite da região do empreendimento, evidenciando atividades desenvolvidas em seu entorno

Documentário Fotográfico, Análises e Relatórios

 **BELMONT**
agregados

MELHORIAS: OFICINA

 03/2009 – Antes RADA

 11/2009 – RADA

 05/2011 – Obras de melhorias

 07/2015 – Após melhorias

 Atual



 **BELMONT**
agregados

MELHORIAS: POSTO ABASTECIMENTO

 03/2009 - Antes RADA

 11/2009 - RADA

 04/2011 – Obras de melhoria

 Atual



MELHORIAS: DRENAGEM



RADA 2009



ATUAL 2009



Vista geral da área de beneficiamento. Em primeiro plano observa-se a I.T.M. de britagem e peneiramento (1) ao fundo o pátio de produto (2) e a área de decantação do efluente gerado na produção de areia de gnaíse (3).

RADA 2009

BRITAGEM



Atual





RADA 2009

ALOJAMENTO



Atual



RADA 2009

REFEITÓRIO



Atual



BELMONT
agregados

PROCOLOS CONDICIONANTES 04 e 06

Conclusão da análise: **Falha processual. Mas houve o monitoramento!**

Condicionante	STATUS DOS PROCOLOS	PERÍODO	Nº DE RELATÓRIOS	CONSIDERAÇÕES	
Nº 4	PREVISTOS	2002 a 2019	34 relatórios	Considerando a frequência semestral para todo o período até junho/2019.	
	APRESENTADOS		26 relatórios(*)		
Nº 6	PREVISTOS		34 relatórios		25 relatórios localizados nos arquivos da empresa + 01 relatório de 03/04/2003, citado no PU da SUPRAM-LM, mas não localizado no arquivo da empresa.
	APRESENTADOS		26 relatórios(*)		

() 23 PROCOLOS NÃO CONSTAM NO PU DA SUPRAM/LM
08 RELATÓRIOS COM 12 LAUDOS NÃO PROTOCOLADOS**

(*) Total 38 protocolos:

14 relatórios concomitantes (condicionante 4 e 6)

12 relatórios individuais para condicionante 4

12 relatórios individuais para condicionante 6

(**) Total de protocolos que não constam no PU: 23

07 relatórios concomitante (condicionante 4 e 6);

08 relatórios individuais para condicionante 4

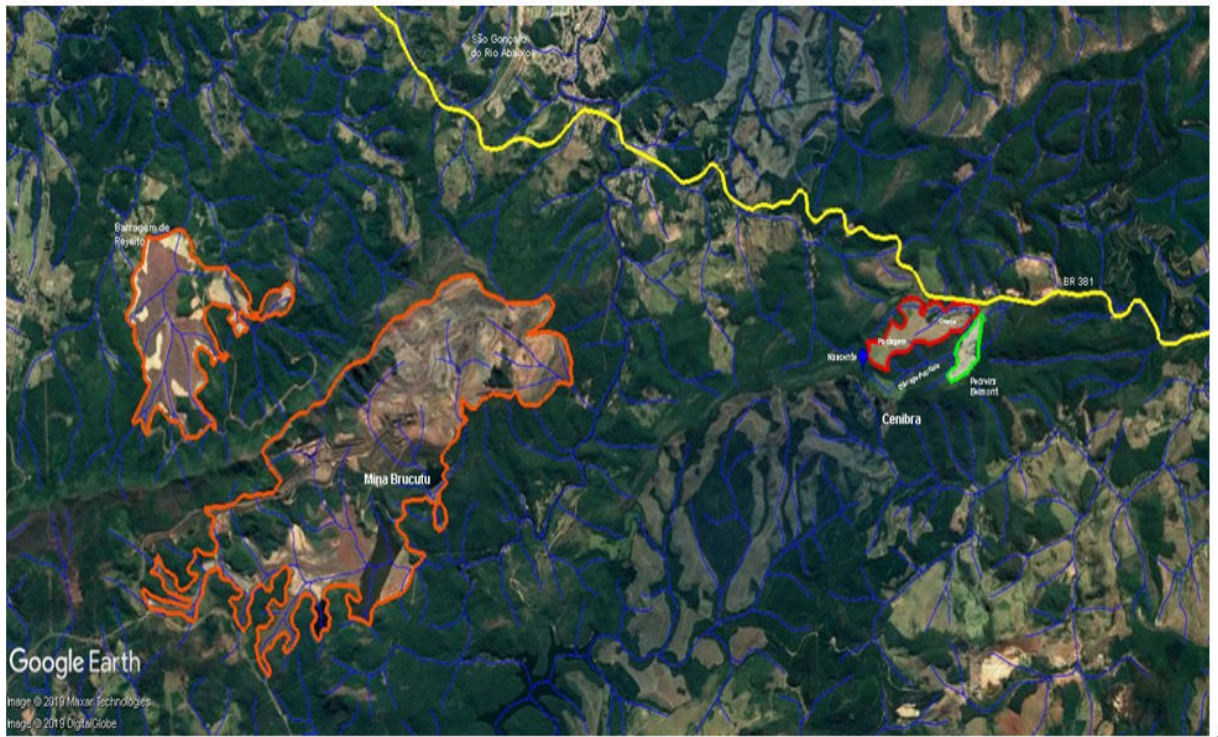
08 relatórios individuais para condicionante 6

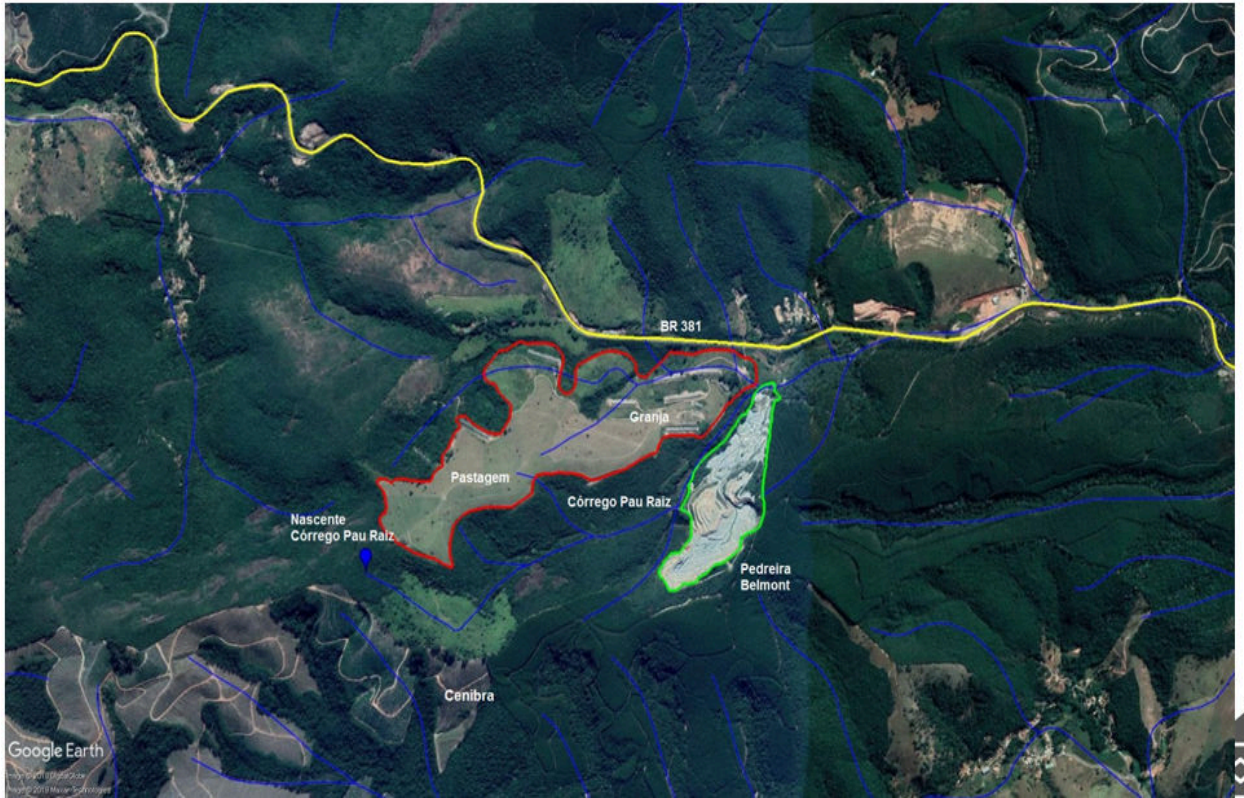
13



PROCOLOS PENDENTES NO PU SUPRAM/LM REFERENTES AOS RELATÓRIOS DAS CONDICIONANTES AMBIENTAIS "LO Nº 081/2002"

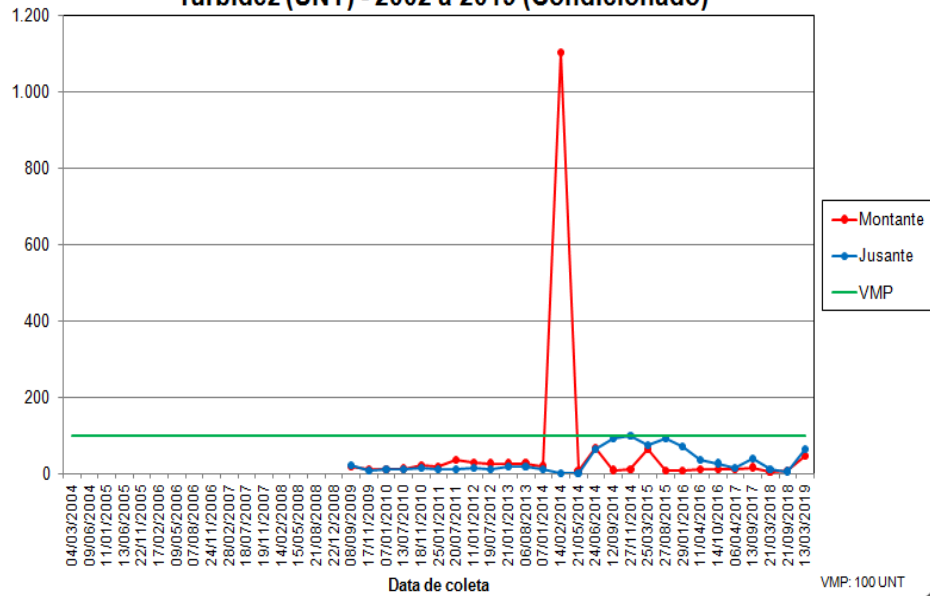
	RELATÓRIOS PROTOCOLADOS	PROCOLOS		PERÍODO		PARECER SUPRAM
		Número	Data	Mês de entrega	Semestre	
1	Relatório ambiental condutivo/fotográfico contemplando condicionantes 04 e 06	R 199012/2009	20/03/2009	Fevereiro 2009	01/2009	Não consta
2	Relatório ambiental condutivo/fotográfico contemplando condicionantes 04 e 06	R 278655/2009	30/09/2009	Agosto 2009	02/2009	Não consta
3	Relatório ambiental condutivo/fotográfico contemplando condicionante 04	R04650802/2013	12/12/2013			
4	Relatório ambiental condutivo/fotográfico contemplando condicionante 06	R04650602/2013	12/12/2013	Fevereiro 2010	01/2010	Não consta
5	Relatório ambiental condutivo/fotográfico contemplando condicionante 04	R04650822/2013	12/12/2013			
6	Relatório ambiental condutivo/fotográfico contemplando condicionante 06	R04650652/2013	12/12/2013	Agosto 2010	02/2010	Não consta
7	Relatório ambiental condutivo/fotográfico contemplando condicionante 04	R04650832/2013	12/12/2013			
8	Relatório ambiental condutivo/fotográfico contemplando condicionante 06	R04650682/2013	12/12/2013	Fevereiro 2011	01/2011	Não consta
9	Relatório ambiental condutivo/fotográfico contemplando condicionante 04	R04650852/2013	12/12/2013			
10	Relatório ambiental condutivo/fotográfico contemplando condicionante 06	R04650692/2013	12/12/2013	Agosto 2011	02/2011	Não consta
11	Relatório ambiental condutivo/fotográfico contemplando condicionante 04	R04650872/2013	12/12/2013			
12	Relatório ambiental condutivo/fotográfico contemplando condicionante 06	R04650712/2013	12/12/2013	Fevereiro 2012	01/2012	Não consta
13	Relatório ambiental condutivo/fotográfico contemplando condicionante 04	R04650902/2013	12/12/2013			
14	Relatório ambiental condutivo/fotográfico contemplando condicionante 06	R04650742/2013	12/12/2013	Agosto 2012	02/2012	Não consta
15	Relatório ambiental condutivo/fotográfico contemplando condicionante 04	R04650932/2013	12/12/2013			
16	Relatório ambiental condutivo/fotográfico contemplando condicionante 06	R04650752/2013	12/12/2013	Fevereiro 2013	01/2013	Não consta
17	Relatório ambiental condutivo/fotográfico contemplando condicionante 04	R04650942/2013	12/12/2013			
18	Relatório ambiental condutivo/fotográfico contemplando condicionante 06	R04650792/2013	12/12/2013	Agosto 2013	02/2013	Não consta
19	Relatório ambiental condutivo/fotográfico contemplando condicionantes 01 a 06	R0121095/2014	14/04/2014	Relatório extra: reitera cumprimento das condicionantes		Não consta
20	Relatório ambiental condutivo/fotográfico contemplando condicionantes 01 a 06	0801515/2015	19/08/2015	Relatório extra: reitera cumprimento das condicionantes		Não consta
21	Relatório ambiental condutivo/fotográfico contemplando condicionantes 01 a 06	0875720/2016	09/08/2016	Agosto 2016	02/2016	Não consta
22	Relatório ambiental condutivo/fotográfico contemplando condicionantes 01 a 06	R0224252/2017	28/08/2017	Agosto 2017	02/2017	Não consta
23	Relatório ambiental condutivo/fotográfico contemplando condicionantes 01 a 06	R0011364/2019	25/01/2019	Fevereiro 2019	01/2019	Não consta





ANÁLISE FÍSICO QUÍMICA CÓRREGO PAU RAIZ

Turbidez (UNT) - 2002 a 2019 (Condicionado)

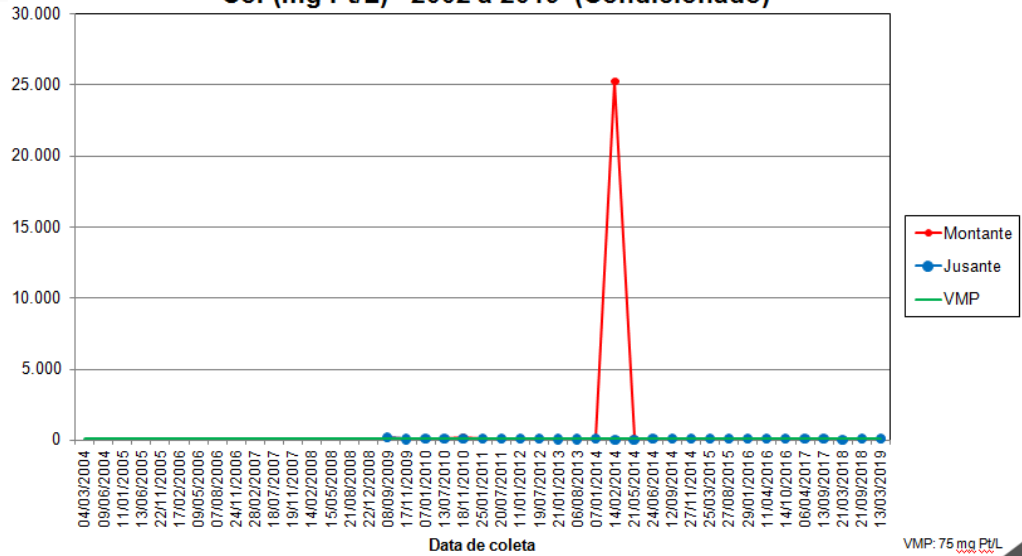


VMP: 100 UNT



ANÁLISE FÍSICO QUÍMICA CÓRREGO PAU RAIZ

Cor (mg Pt/L) - 2002 a 2019 (Condicionado)

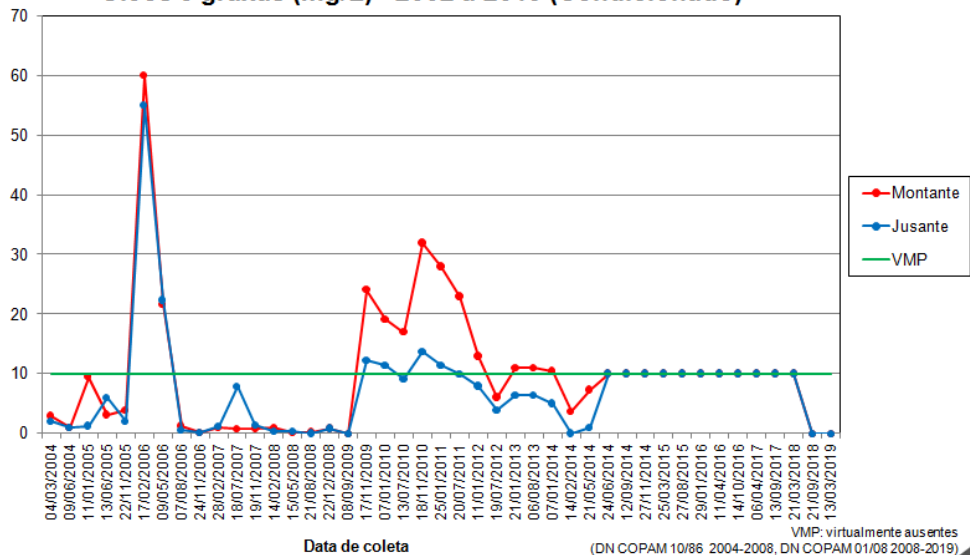


VMP: 75 mg Pt/L



ANÁLISE FÍSICO QUÍMICA CÓRREGO PAU RAIZ

Óleos e graxas (mg/L) - 2002 a 2019 (Condicionado)



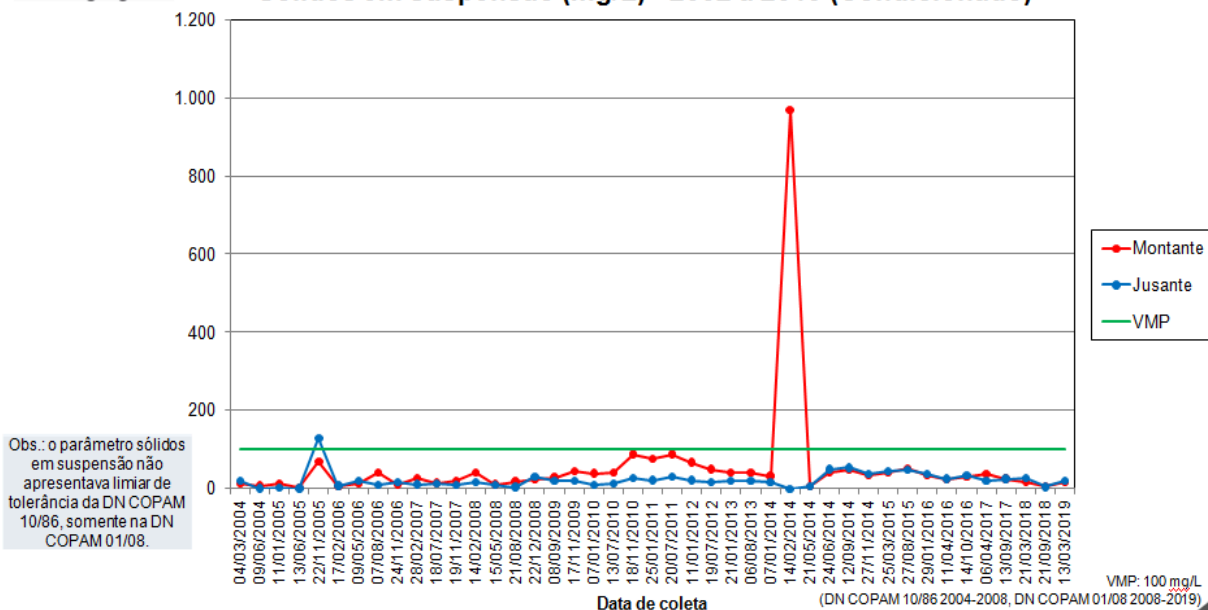
Obs.: o parâmetro óleos e graxas apresentou mesmo limiar de tolerância da DN COPAM 10/1986 para a DN COPAM 01/2008.

VMP: virtualmente ausentes (DN COPAM 10/86 2004-2008, DN COPAM 01/08 2008-2019)



ANÁLISE FÍSICO QUÍMICA CÓRREGO PAU RAIZ

Sólidos em suspensão (mg/L) - 2002 a 2019 (Condicionado)



"Foi apresentado o protocolo SIAM R0013696/2014 em 21/01/2014. O documento contém um Relatório de Ensaio com a data 07/01/2014, onde não consta nenhuma informação sobre o laboratório onde foram realizadas tais análises. O relatório identifica os pontos de amostragem como "Córrego Montante" e "Córrego Jusante" e como parâmetros sólidos suspensos totais, óleos e graxas, cor, pH, turbidez e coliformes termotolerantes. Este relatório não é considerado válido conforme a DN COPAM 167/2011, vigente à época. Ressalta-se ainda que o lapso temporal deste relatório em relação ao anterior é de quase 5 anos". (PU SUPRAM/LM nº 0345613/2019 pág.6)

DN COPAM vigente		Laboratório responsável	Período das análises	Nº Acreditação INMETRO (CRL) e/ou Homologação RMMG (Prc.)
SEM DN COPAM VIGENTE	x	Bioanálise Ltda.	Junho de 2004 a Dezembro de 2008	NA
DN COPAM nº 89/2005	Prazo de 03 anos para acreditação a partir de 30/09/05.			
DN COPAM nº 120/2008	Altera prazo da DN 89/05 e concede mais 1 anos a partir de 09/08/08			
DN COPAM nº 140/2009	Altera prazo da DN 120/08 e concede mais 1 anos a partir de 30/10/09	Phyllomedusa Laboratório de análises físico químicas e projetos	Novembro de 2010 a Maio de 2014	CRL 0613
DN COPAM nº 158/2010	Altera prazo das DN anteriores, e concede prazo até 07/04/11			
DN COPAM nº 167/2011	Permite análises de laboratório em processo de acreditação ou homologação até 07/01/12	CEEL Consultoria e Análises Ambientais Ltda	Junho de 2014 a Outubro de 2017	PRC. 368.01/17
DN COPAM nº 216/2017	Ser acreditado ou homologação		Novembro de 2017 a Dezembro de 2018	
		Laboratório Carolino Neves Ltda - EPP (Vila rica medições ambientais)	Setembro de 2018 até o momento	CRL 1.174

PHYLLOMEDUSA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - MINAS GERAIS

CERTIFICADO DE F.T.
Lv.130 RC Fl.45 N.9.526

Certificamos que a empresa **PHYLLOMEDUSA LABORATORIO DE ANALISES FIS-QUI E PROJETOS LTDA**, CNPJ **12.365.519/0001-52** está registrada neste Conselho sob o nº. 16.483, Processo nº. 0245/10 de acordo com o Art. 27 da Lei 2.800 de 18/06/1956, combinado com o Art. 1º da Lei 6.839 de 30/10/1980, tendo como Responsável Técnico o (a) Sr. (a) **FLAVIA PEREIRA GONCALVES OLIVEIRA - BACHAREL EM QUÍMICA** registrado (a) neste CRQ-MG sob o nº. 02102252 Processo nº. 0698/06 com abrangência **ANÁLISE, PADRONIZAÇÃO, CONT. DE QUALIDADE, TRAT., MISTURAS, ACOND., EMBALAGEM, RE-EMBALAGEM, ESTOCAGEM, ASSESSORAMENTO, CONSULTORIA E COMERCIALIZAÇÃO** conforme registro de "Anotação de Responsabilidade Técnica".

OBSERVAÇÃO: O Contrato e o Contrato acima referidos se acham registrados junto a esta unidade até 31 de dezembro de 2013, não se alteram após o término do exercício.

Válido até **31 de março de 2014**
Belo Horizonte, **12 de junho de 2013**

Maria José de Oliveira
MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
Gerente de Registros
CRQ-MG

RUA SÃO PAULO, 409 - 16º ANDAR - ED. AVENIDA - FONE: (31) 3271-4111 - FAX (31) 3212-8882 - CEP 30110-902 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS - <http://www.crqmg.org.br> - e-mail: crq@crqmg.org.br

PHYLLOMEDUSA: ACREDITAÇÃO Nº CRL 0613

República Federativa do Brasil
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro
Coordenação Geral de Acreditação

Signatário dos Acordos de Reconhecimento Mútuo da International Laboratory Accreditation Cooperation (ILAC),
da Interamerican Accreditation Cooperation (IAAC) e International Accreditation Forum (IAF).

Certificado de Acreditação
Acreditação nº CRL 0613 Acreditação Inicial: 18/03/2013

Phyllomedusa
Phyllomedusa Laboratório de Análises Físico - Químicas e Projetos Ltda. - ME
Rua Ouro Preto, 395 - Jardim das Oliveiras - Itabira - MG

A Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro (Cgcre) concede acreditação ao Organismo de Avaliação da Conformidade acima identificado, no endereço citado, segundo os requisitos estabelecidos na ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005. Esta acreditação constitui a expressão formal do reconhecimento de sua competência para realizar atividades de ensaios, conforme Escopo de Acreditação.

Aldoney Freire Costa
Aldoney Freire Costa
Coordenador Geral de Acreditação Substituto

Assinado de forma digital por
ALDONEY FREIRE COSTA
Dados: 2017.01.18 09:48:45
-02'00'

A situação atual da acreditação e seu escopo devem ser verificados no endereço eletrônico www.inmetro.gov.br/credenciamentolaboratoriosAcreditados.asp

MOD-CGCRE-024 - Rev. 05 - Apr. NOV/16 - Pg. 01/01

LABORATÓRIO VILA RICA: ISO 9001:2015

22/08/2018

Receita Federal do Brasil

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.518.197/0001-28 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS CAROLINO NEVES LTDA		DATA DE ABERTURA 22/06/1993	
TIPO DO ESTABELECIMENTO NOME DE FANTASIA LABORATORIO VILA RICA			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.49-2-02 - Laboratórios clínicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 86.30-3-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV JAPAO	NÚMERO 259	COMPLEMENTO	
CEP 35.100-118	BARRIO/DISTRITO CARRU	MUNICÍPIO IPATINGA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 22/08/2018 às 15:00:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1